



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1101/21 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MATA PARAIBANA, VISANDO O REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR A CONTRATAÇÃO DE “HORAS- MÁQUINA” DE TRATOR DE ESTEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MATA PARAIBANA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.383.387/0001-87, visando beneficiar pequenos agricultores através de auxílio para contratação de “horas-máquina” de trator.

Parágrafo Único: O convênio mencionado no *caput* deste artigo, é restrito para atendimento às propriedades rurais situadas no território do município de Pedras de Fogo – PB.

Art. 2º A Cooperativa juntamente com a Secretaria Executiva de Agricultura promoverá a inscrição dos agricultores a serem beneficiados que não possuam máquinas agrícolas do tipo trator, desde que previamente inscritos para a participação no convênio, cabendo à Secretaria Executiva de Agricultura fixar o calendário de inscrições.

§ 1º Não poderão participar do convênio, os agricultores que estiverem inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Ao agricultor selecionado para a participação no convênio caberá, a título de contrapartida, o pagamento de uma quantia *per capita*, definida no Termo de Convênio, cuja arrecadação ficará a cargo da Cooperativa Conveniente, devendo esta utilizar os recursos para complementação do valor “hora-máquina” contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRAS DE FOGO**
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Cooperativa efetuará o pagamento das “horas-máquina” diretamente aos proprietários dos tratores para desenvolver os trabalhos.

Art. 4º A Cooperativa deverá realizar uma seleção para a contratação dos proprietários dos tratores que irão prestar os serviços, considerando a capacidade técnica para atender a demanda.

Art. 5º Para recebimento dos recursos, a Cooperativa deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Relação dos Agricultores Beneficiados, observado o disposto no § 1º, do art. 2º;

II – Cronograma de trabalhos das máquinas;

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção econômica para a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MATA PARAIBANA**, no valor de até R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Art. 7º Da mesma forma, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Crédito Adicional Especial, ao orçamento vigente, para incluir o montante objeto da subvenção constante do Art. 6º, conforme abaixo especificado:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
02.141	SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA		
20.608.1157.2240	CONCESSÃO DE APOIO AO CORTE DE TERRA PARA PRODUTORES FAMILIARES		
3390.45.00.001.0000	Subvenções Econômicas	Fiscal	63.000,00

Parágrafo Único – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o cáput deste artigo, terá como fonte de recursos a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o inciso III, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 05 de abril de 2021.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Constitucional